



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO N. 15 DE 3 DE OUTUBRO DE 1972

O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS de acordo com o decidido na Sessão Administrativa realizada em 20 de setembro de 1972 (Ata respectiva publicada no Diário de Justiça de 2 de outubro de 1972),

RESOLVE:

Alterar, parcialmente, o artigo 89 de seu Regimento Interno, estabelecendo que a publicação dos acórdãos será feita, no órgão oficial dentro de 10 dias, sem necessidade de audiência prévia.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MINISTRO ARMANDO ROLEMBERG

PRESIDENTE